



Guia de Classificação de Informação em Grau de Sigilo

Este guia, elaborado pela Ouvidoria do Ministério das Cidades em conjunto com o Programa de Integridade – Prospera, orienta as unidades do Ministério das Cidades na classificação de informações sigilosas, conforme a Lei de Acesso à Informação (LAI) .

Guia - versão 2.0/setembro de 2025

Acesso à Informação Pública

A Lei de Acesso à Informação (LAI) garante o direito do cidadão brasileiro de obter informações de forma transparente, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

No entanto, existem casos em que a restrição de acesso e até mesmo o sigilo devem ser observados, a fim de proteger informações sensíveis e evitar a violação de normas constitucionais e legais.

Nesses casos, é necessário seguir os devidos procedimentos de classificação e tratamento das informações sigilosas.



OUVIDORIA

MINISTÉRIO DAS
CIDADES



Informações Sigilosas de acordo com a LAI

Algumas informações podem colocar em risco a segurança do Estado e da sociedade.

Portanto, essas informações devem ser classificadas em grau de sigilo, conforme a LAI.

Para classificar uma informação em determinado grau de sigilo, deve-se observar o interesse público e utilizar o critério menos restritivo possível. Isso envolve considerar:



Gravidade do Risco

Avaliar o risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado



Prazo Máximo

Definir o prazo de restrição de acesso ou evento que defina seu término

O Que é Classificação de Informação?

É o ato de atribuir um grau de sigilo a uma informação.

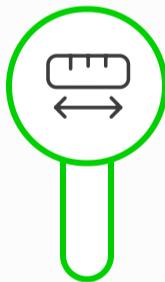
Níveis de Classificação de Informações Sigilosas

De acordo com a LAI, as informações classificadas em grau de sigilo têm seu acesso restrito por um determinado período, com base na sensibilidade e importância dessas informações para a segurança do Estado e da sociedade.



Reservado

Restrita por até **5 anos**



Segreto

Restrita por até **15 anos**



Ultrassecreto

Restrita por até **25 anos** (renovável uma única vez por até 25 anos)

Informações que podem ser Classificadas

De acordo com o art. 23 da LAI, devem ser classificadas as informações que possam:

1

Defesa Nacional

Pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional

2

Relações Internacionais

Prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País

3

Segurança da População

Pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população

4

Estabilidade Econômica

Oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País

5

Forças Armadas

Prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas

6

Pesquisa e Desenvolvimento

Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional

7

Segurança de Autoridades

Pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares

8

Atividades de Inteligência

Comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações

Autoridades Competentes para Classificação

Autoridade Competente	Reservada (5 anos)	Secreta (15 anos)	Ultrassecreta (25 anos)
Presidente da República	✓	✓	✓
Vice-Presidente da República	✓	✓	✓
Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas	✓	✓	✓
Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica	✓	✓	✓
Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior	✓	✓	
Titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista	✓		
Autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia, de hierarquia equivalente ou superior ao CCE/FCE 15	✓		

Check List para Classificação

Pontos a serem avaliados antes de classificar uma informação:

Segurança da Sociedade/Estado

Precisa Classificar: A informação é imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado (Art. 23 da Lei 12.527/2011)

Dados Pessoais

Não precisa classificar: A informação trata de dados pessoais (intimidade, vida privada, honra e imagem - Art. 31 da Lei 12.527/2011)

Atividade Empresarial

Não precisa classificar: Informação sobre atividade empresarial de pessoas jurídicas (Art. 5º do Decreto 7.724/2012)

Documento Preparatório

Não precisa classificar: A informação é parte de documento preparatório (Art. 20 do Decreto 7.724/2012)

- Observação:** Informações que não precisam de classificação, mas são restritas, devem continuar sendo mantidas como restritas no SEI.

Termo de Classificação de Informação (TCI)

A classificação de informações sigilosas é realizada por ato administrativo formal, conforme modelo abaixo:

Anexo do Decreto nº 7.724/2012

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

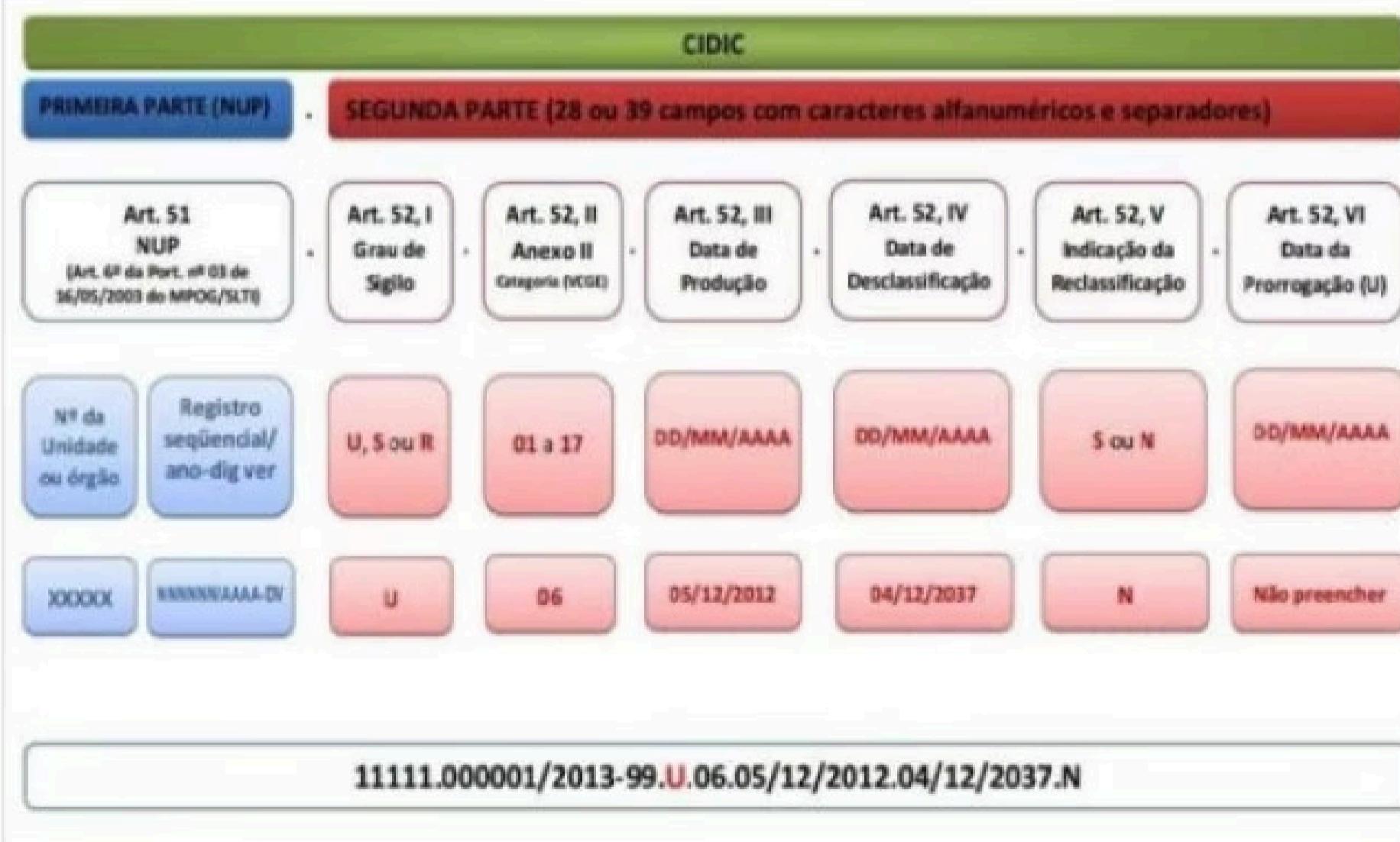
ÓRGÃO/ENTIDADE: Identificar o órgão/unidade classificadora	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO: Código de Indexação de documento (CIDIC)	
GRAU DE SIGILO: Indicar o grau de classificação de sigilo da informação – reservado ou secreto	
CATEGORIA VCGE: Classificação conforme Anexo II do Decreto nº 7.845/2012	
TIPO DE DOCUMENTO: Informar o tipo de documento que está sendo classificado	
DATA DE PRODUÇÃO: Identificar a data em que o documento/processo foi produzido	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: Identificar o dispositivo legal (incluindo artigo e inciso) que fundamenta a classificação.	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: Demonstrar como a informação se enquadra à hipótese legal, ou seja, a motivação do ato administrativo, observados os critérios estabelecidos no art. 27 do Decreto nº 7.724/2012 (idêntico ao grau de sigilo do documento)	
ASSUNTO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA: Assunto a que se refere a informação, com a descrição de elementos mínimos que permitam a identificação do tema de que trata a classificação.	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que define o seu termo final, observados os limites previstos no art. 28 do Decreto nº 7.724/2012.	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO: Identificar a data em que o documento/processo foi classificado com grau de sigilo	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA: Identificar (nome e cargo) a autoridade competente para classificar, de acordo com o grau de sigilo, conforme estabelecido no art. 30 do Decreto nº 7.724, de 2012.	Nome: Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA: (quando aplicável) Identificar (nome e cargo) o Ministro de Estado, no prazo de 30 dias a partir da classificação. É necessária somente quando se tratar de informação classificada no grau ultrassecreto.	Nome: Cargo:
DESCLASSIFICAÇÃO em ___ / ___ / ___ (quando aplicável) Informar a data, bem como nome e cargo da autoridade competente, mediante decisão de desclassificação da informação.	Nome: Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ___ / ___ / ___ Informar a data, bem como nome e cargo da autoridade competente, mediante decisão de reclassificação da informação (quando aplicável)	Nome: Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ___ / ___ / ___ (quando aplicável) Informar a data, bem como nome e cargo da autoridade competente, mediante decisão de redução de prazo de classificação da informação.	Nome: Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ___ / ___ / ___ (quando aplicável) Informar a data, bem como nome e cargo da autoridade competente, mediante decisão de prorrogação de prazo de classificação da informação. Somente informações classificadas em grau de sigilo ultrassecreto podem ter seus prazos prorrogados.	Nome: Cargo:
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	

Composição do Código de Indexação

- (i) A 1^a parte do CIDIC corresponde ao Número Único de Protocolo (NUP - SEI) do documento que contém a informação.

A 2^a parte do CIDIC será composta pelos seguintes elementos: a) grau de sigilo; b) categoria do VCGE; c) data de produção; d) data de desclassificação; e) indicação de reclassificação; f) data de prorrogação da classificação (para ultrassecreto).

Composição do Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada – CIDIC
Artigos 51 e 52 do Decreto Nº 7.845, de 14/11/2012



Fluxo para Unidade Classificadora

-  **Aplicar Check List**

Verificar os critérios para a classificação da informação.
-  **Formalizar Decisão**

Preencher o Termo de Classificação de Informação (TCI).
-  **Assinar TCI**

Obter as assinaturas necessárias no Termo de Classificação de Informação (TCI).
-  **Informar à Comissão Permanente**

Comunicar a decisão à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, por meio do SEI, em até 30 dias após as assinaturas.

Sistema de Tratamento de Informações Classificadas

É uma plataforma eletrônica desenvolvida pela Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), exercida pela Casa Civil, de uso obrigatório pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

- ⓘ Todas as decisões de classificação e desclassificação devem ser registradas no Sistema.

O Sistema divulga listas abrangentes de informações classificadas e desclassificadas.

Tratamento dos pedidos de desclassificação, de revisão ou de reavaliação de informação.

Guia de Informações Classificadas e Desclassificadas

Acesse o guia completo com os procedimentos e normas aplicáveis às informações sigilosas no âmbito do Poder Executivo federal.

[Clique aqui](#)

Rol de Informações do Poder Executivo Federal

Consulte a base de dados oficial com todas as informações classificadas e desclassificadas pelo Poder Executivo Federal.

[Consultar o Rol](#)



OUVIDORIA

MINISTÉRIO DAS CIDADES



Transparência e Acessibilidade

As informações produzidas, armazenadas e gerenciadas pelo Estado em nome da sociedade são bens públicos.

Essas informações devem ser apresentadas de forma ágil, transparente, clara e de fácil compreensão, sendo acessíveis a todas as pessoas, observando-se os casos específicos em que o sigilo se faz necessário como exceção.



OUVIDORIA

MINISTÉRIO DAS
CIDADES





Ouvidoria do Ministério das Cidades

Plataforma Fala.BR
<https://falabr.cgu.gov.br>

E-mail
ouvidoria@cidades.gov.br

Whatsapp
(61) 3314-6624

Endereço
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco E, 14º andar, Brasília/DF

A correta gestão da informação classificada demonstra o compromisso institucional com a transparência e a legalidade.